

**Processo n.:** @REC 18/00952853

**Assunto:** Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 391/2018 exarado no Processo @TCE-14/00058381

**Interessada:** Orgete Izabel Biava

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Educação e Inovação

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 393/2020

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Orgete Izabel Biava, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, interposto em face do Acórdão n. 391/2018, proferido no Processo @TCE n. 14/00058381 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor do débito imputado à recorrente para R\$ 3.035,84, dando nova redação ao item 6.1.1 e acrescentando o item 6.8 à decisão recorrida, nos seguintes termos:

6.1.1. De responsabilidade, **SOLIDÁRIA**, do Sr. **ANSELMO PIZZOLO**, Gerente de Educação da 22ª GERED de Araranguá no ano de 2004, CPF n. 145.220.989-87, Sra. **ORGETE IZABEL BLAVA**, Responsável Regional ADM Recursos Humanos da 22ª GERED de Araranguá no ano de 2004, CPF n. 613.557.209-15 e Sra. **CARMELITA MASIERO FONTANELLA**, Diretora Regional Administração e Contratos da 22ª GERED de Araranguá no ano de 2004, CPF n. 167.425.409-15, o dano ao erário no montante de **R\$ 3.035,84** (três mil e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), valor original, consistente na participação em contratação de professores ACT´S que não tiveram a prestação dos respectivos serviços comprovados na área de abrangência da 22ª GERED de Araranguá, no período de setembro a novembro de 2004, em afronta ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal e ao art. 10 da Lei n. 8.429/1992.

(...)

6.1.8. De responsabilidade, **SOLIDÁRIA**, do Sr. **ANSELMO PIZZOLO**, Gerente de Educação da 22ª GERED de Araranguá no ano de 2004, CPF n. 145.220.989-87 e Sra. **CARMELITA MASIERO FONTANELLA**, Diretora Regional Administração e Contratos da 22ª GERED de Araranguá no ano de 2004, CPF n. 167.425.409-15, o dano ao erário no montante de **R\$ 681,50** (seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), valor original, consistente na participação em contratação de professores ACT´S que não tiveram a prestação dos respectivos serviços comprovados na área de abrangência da 22ª GERED de Araranguá, no período de dezembro de 2004, em afronta ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal e ao art. 10 da Lei n. 8.429/1992.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam à Interessada acima nominada, à Secretaria de Estado da Educação e Inovação e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

**Ata n.:** 17/2020

**Data da sessão n.:** 15/07/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Conselheiro que alegou impedimento:** Herneus De Nadal

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores



**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC